MENSAGEM DE LEI Nº.: 039/2025 **IPAMERI, 29 DE AGOSTO DE 2025.**

EXMO SR.:
VEREADOR ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.802/2025 de 27 de fevereiro de 2025, que "Dispõe sobre a Nova Estrutura do Poder Executivo do Município de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providencias"."

A proposição promove ajustes pontuais na Lei Municipal nº 3.802/2025, com os seguintes eixos principais a criação de Seção de Delegação de Competências aos Secretários Municipais, com rol expresso de atos administrativos delegáveis, a fim de conferir maior celeridade e segurança jurídica à gestão e um pequeno ajuste no detalhamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Relações Institucionais como unidade de atividades-fim, com competências específicas voltadas à coordenação do planejamento governamental e das relações intergovernamentais

A proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como ao dever de planejamento governamental.

A institucionalização das relações intergovernamentais e a gestão técnica de convênios são condições indispensáveis para:

a) ampliar a captação de transferências voluntárias da União e do Estado, por meio de editais, programas e acordos de cooperação;

b) reduzir riscos de perda de prazos, glosas e devolução de recursos, mediante padronização de rotinas e segregação de funções;

c) melhorar o monitoramento de metas e resultados dos programas municipais;

d) fortalecer a articulação do Município em consórcios públicos, redes temáticas e parcerias estratégicas (art. 241 da CF e legislação correlata).

A delegação de competências proposta uniformiza a prática administrativa, confere previsibilidade aos fluxos decisórios e prestigia o controle interno, sem afastar a supervisão hierárquica do Chefe do Poder Executivo. Com isso, busca-se reduzir a centralização de atos meramente ordinatórios, permitir maior responsividade das Secretarias e dar traço normativo a atos que já vinham sendo tratados por despachos e ordens de serviço.

A proposição observa os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e o art. 169 da Constituição Federal, estando as funções comissionadas propostas estão circunscritas à estrutura administrativa e serão custeadas dentro das dotações já consignadas, sem comprometimento dos limites legais, conforme notas técnicas que acompanham o projeto.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e dos nobres Edis, confiando que sua importância institucional e o interesse público nele contido conduzirão à sua aprovação.

Atenciosamente,

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°.: 69 /2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.802/2025 de 27 de fevereiro de 2025, que "Dispõe sobre a Nova Estrutura do Poder Executivo do Município de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea m, do III do art. 9º, da Lei Municipal nº 3.802/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º -** .....

.....

III - UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES – FIM:

m) Secretaria Municipal de Planejamento e Relações Institucionais."

Art. 2º- Fica alterado o art. 35, da Lei Municipal nº 3.802/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 35-** À Secretaria Municipal de Planejamento e Relações Institucionais é órgão responsável pela execução do Planejamento Municipal e relações com outros entes da federação, na observância da legislação municipal, estadual e federal aplicáveis ao Município, promovendo a execução dos programas de governo, visando buscar convênios e melhorias para o Município, competindo-lhe:

I – avaliar o comportamento administrativo das subestruturas sob sua responsabilidade e diligenciar no sentido de que sejam confiadas a servidores capacitados;

II – proteger a administração, contra interferências e pressões ilegítimas;

III – assegurar o sistema do mérito;

IV – fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiro, valores e bens públicos;

V – acompanhar os custos globais dos programas setoriais do governo, a fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;

VI – fornecer aos órgãos integrantes dos subsistemas de sustentação e manutenção as informações e elementos necessários à gestão financeira, patrimonial e de pessoal;

VII – planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades da secretaria, organizando e orientando os trabalhos específicos da mesma.

VIII- articular e representar o Município junto a órgãos estaduais e federais, agências de fomento, consórcios intermunicipais e entidades de classe, promovendo convênios, parcerias e cooperações técnicas e financeiras;

IX- monitorar programas, editais e políticas públicas estaduais e federais, identificando oportunidades de captação de recursos e apoio institucional;

X- celebrar termos de cooperação, protocolos de intenções e ajustes de colaboração, em conformidade com a legislação e com parecer prévio da Procuradoria Municipal;

XI- promover eventos, seminários e reuniões interinstitucionais para divulgação de projetos municipais e fortalecimento de redes de cooperação;

XII- elaborar estudos e propostas de política pública voltados à integração do Município em programas regionais, estaduais ou federais de desenvolvimento."

Art. 3º - Fica acrescido a Seção III-A no Capítulo IV, da Lei Municipal nº 3.802/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO III-A

Da Delegação de Competências aos Secretários Municipais

Art. 88-A - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar aos Secretários Municipais, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, as competências elencadas neste artigo, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor:

I- atuar como gestor dos fundos vinculados às suas pastas e dos recursos financeiros do orçamento ordinário, respondendo pela instrução, guarda e remessa de processos e pelo empenho e pagamento dos respectivos recursos, em estrita observância às leis orçamentárias e normas financeiras;

II- assinar termos de compromisso, rescisão, renovação e aditivos de estágio dos estudantes vinculados às suas secretarias;

III- exercer a lotação, distribuição e movimentação de pessoal nas unidades administrativas de suas pastas;

IV- conceder férias e autorizar sua fruição fora do prazo legal, ressalvado o respeito ao calendário de pessoal;

V- conceder, revogar e regularizar licenças e demais afastamentos previstos na Lei Municipal n.º 3.508/2022, bem como gratificações por tempo de serviço, licenças para capacitação, para tratar de interesse particular, para atividade política e prêmio;

VI- autorizar diárias, passagens e indenizações de transporte aos servidores lotados em sua secretaria, para deslocamentos no Estado de Goiás, no Distrito Federal e outros Estados da Federação, conforme regramento vigente;

VII- homologar convocações para serviço fora da jornada regular, determinando o pagamento de horas-extras, e assinar documentos de controle de frequência;

VIII- determinar o desconto em folha de indenizações de prejuízos causados ao erário, após apuração em processo administrativo, na forma da lei;

IX- instituir comissões de avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório;

X- autorizar a publicação de atos administrativos relativos a contratos, convênios e ajustes da secretaria;

XI- autorizar pedidos de aquisição de bens e contratação de serviços;

XII- autorizar o recebimento, permuta, cessão e baixa de materiais e bens móveis, mesmo inservíveis, em conformidade com o inventário patrimonial;

XIII- determinar o arquivamento de processos administrativos de sua competência, após decisão conclusiva;

XIV- executar a programação orçamentária, financeira e contábil, inclusive no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira;

XV- designar, em portaria, responsáveis pela fiscalização e gestão de contratos e convênios da secretaria.

Parágrafo único. O exercício das competências delegadas observará:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, com prévia consulta às unidades técnicas e à Procuradoria Municipal, quando exigido;

b) as orientações e normas administrativas expedidas pelos órgãos de assessoramento e controle interno."

Art. 4º - Ficam alterados os Anexos III – Estrutura Organizacional Básica e Anexo XIX, da Lei Municipal nº 3.802/2025, conforme anexos que seguem a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

ANEXO III
Estrutura Organizacional Básica

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
I – Departamento de Planejamento e Convênios
a) Gerência Municipal de Gestão de Convênios;

Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Superior DAS	Quant.	Simbologia CDAS	Simbologia FGM
Secretário Municipal	01	CDAS – 10	FGM-8
Gerente Municipal de Gestão de Convênios	01	CDAS – 10	

ANEXO XIX
QUADRO DE PESSOAL
CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – CDAS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA		
Cargo	**Vagas**	**Cargo**	**Nível**	**Vagas**
Secretário Municipal	16	Secretário Municipal	CDAS - 10	16
Chefe de Gabinete	02	Chefe de Gabinete	CDAS - 10	02
Assessor Especial	02	Assessor Especial	CDAS - 10	02
Gerente Municipal de Convênio	01	Gerente Municipal de Gestão de Convênios	CDAS - 10	01
Assessor Jurídico	05	Assessor Jurídico	CDAS - 8	05
Superintendente	47	Superintendente	CDAS - 7	47
Administrador do Distrito de Domiciano Ribeiro	01	Administrador do Distrito de Domiciano Ribeiro	CDAS - 7	01
Subprocurador do Município	03	Subprocurador	CDAS - 7	03
Diretor	80	Diretor	CDAS - 6	80
Diretoria Executiva	05	Diretoria Executiva	CDAS - 6	05
Administrador do Distrito de Cavalheiro	01	Administrador do Distrito de Cavalheiro	CDAS - 6	01
Assessor de Governo, Especial, Técnica, Executiva, Gabinete, administrativo	18	Assessor de Governo	CDAS - 5	18
Administrador do Povoado da Vendinha	01	Administrador do Povoado da Vendinha	CDAS - 4	01
Coordenador	108	Coordenador	CDAS - 4	108
Assessor Técnico	38	Assessor Técnico	CDAS - 3	38
Secretaria de Gabinete	30	Secretaria de Gabinete	CDAS - 2	30
Chefe de Núcleo	130	Chefe de Núcleo	CDAS - 1	130
Função Gratificada Municipal FGM	63	Função Gratificada Municipal FGM	FGM	63
Total	**551**	**Total**		**551**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ente: Ipameri - GO

Motivo: Aumento de Despesas de Pessoal em 2025.

Objeto: Alteração de nível de cargo na estrutura administrativa.

GOIÂNIA

2025

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Foi encaminhada a esta Assessoria Contábil a solicitação de elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em decorrência da proposta de projeto de Lei onde prevê a alteração do nível de cargo específico na estrutura administrativa do município de Ipameri-Goiás.

Dessa forma, convém calcular o impacto no orçamento vigente em 2025 e os dois próximos exercícios conforme preconiza o inc. I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Para a elaboração do impacto, serão utilizados os dados apresentados pelo Departamento de Recursos Humanos, constantes no Ofício nº 501/2025, bem como os demonstrativos de eventos, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Valor Folha Bruto Atual	Valor Bruto Proposto	Acréscimo
R$ 5.469.086,04	R$ 5.473.296,66	R$ 4.210,62

Observa-se que, caso ocorra a alteração do cargo em específico, e esta impacte diretamente a folha de pagamento, o acréscimo seria de R$ 4.210,62 no valor bruto mensal.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O estudo de impacto orçamentário e financeiro é uma ferramenta importante para garantir a responsabilidade na gestão pública e evitar que as contas públicas fiquem desequilibradas. Isso porque, ao avaliar a viabilidade financeira de uma medida antes de sua adoção, é possível evitar que sejam criados gastos ou despesas que não poderão ser sustentados no longo prazo.

Do ponto de vista do ordenamento jurídico, o Impacto Orçamentário e Financeiro visa atender inicialmente o art. 169 da Constituição Federal, que preconiza:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advento da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), exigiu-se a criação do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como para a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1ª do artigo 17:

> "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

> I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> Art. 17. Considera-se **obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei**, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
>
> § 1° Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio."

Conforme detalhado acima, qualquer ato administrativo que ocasione aumento da despesa de caráter continuado, necessita do acompanhamento do impacto, detalhando, dentre outras informações, a previsão orçamentária e financeira para suportar as despesas pretendidas.

Vale ressaltar, por fim, que a LRF prevê que a adoção de medidas que impliquem em aumento de despesa ou diminuição de receita sem a devida avaliação do impacto orçamentário e financeiro é considerada crime de responsabilidade fiscal, podendo resultar em sanções e penalidades para os gestores públicos.

3. PREVISÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

No tocante à previsão orçamentária para concessão de vantagens remuneratórias, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, lei n° 3.742 de 18 de julho de 2024, preconiza em seu art. 21 o seguinte:

> "Art. 21. - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de

> remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (LRF)."

Do texto supramencionado, observa-se que há previsão legal para o aumento de remuneração desde que sejam respeitados os limites previstos na LRF.

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E ÍNDICE DE PESSOAL

4.1 Impacto Orçamentário

O aumento da despesa de pessoal em 2025 e para exercícios posteriores, provocado pela proposta de projeto de Lei que institui a alteração de cargo específico na estrutura administrativa, pode ser calculado encontrando o aumento real dos vencimentos (variação) e dos encargos decorrentes desse aumento, da seguinte forma:

Acréscimo Despesas de Pessoal = Variação Anual de Remuneração + Variação Anual de Encargos

Sendo que,

- **Variação Anual de Vencimentos (I)**

Para calcular a variação de vencimento, devemos multiplicar a variação mensal por quatro, haja vista que o aumento será concedido a partir do mês de Setembro de 2025:

- **Variação Mensal = Vencimento Proposto – Vencimento Atual**
- Variação Mensal = 5.473.296,66 – 5.469.086,04

- Variação Mensal = 4.210,62
- **Variação Total = Variação Mensal ***
- Variação Total = 4.210,62 * 4
- **Variação Anual de Vencimentos (I) = 16.842,48**

➢ **Variação de Encargos (II)**

A Variação anual de vencimento decorre do reajuste de vencimento e é composta pela soma dos aumentos de encargos de: 1/3 de férias, 13° salário e contribuição patronal:

A) 1/3 de férias

- Variação 1/3 de férias = Variação Anual/3
- Variação 1/3 de férias = 16.842,48/3
- **Variação 1/3 de férias = 5.614,16**

B) 13° de salário (gratificação natalina):

- Variação 13° salário = Variação Mensal
- **Variação 13° salário = 4.210,62**

C) Contribuição Patronal Anual

- Contribuição Patronal Anual= (Variação Anual de Vencimentos + Variação 13° salário) * Alíquota Patronal RGPS[1]
- Contribuição Patronal Anual= (16.842,48 + 4.210,62) * 20%
- Contribuição Patronal Anual= 21.053,10 * 20%
- **Contribuição Patronal Anual = 4.210,62**

Logo, podemos chegar ao seguinte montante de Variação de Anual de Encargos (I):

[1] Percentual de contribuição definido pela Lei Municipal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Variação Anual de Encargos (II) = Variação 1/3 de férias + Variação 13° salário + Contribuição Patronal

- Variação de Encargos (II) = 5.614,16 + 4.210,62 + 4.210,62
- **Variação de Encargos (II) = 14.035,40**

➢ **Acréscimo de Despesa de Pessoal nos próximos 4 meses:**

Acréscimo DP = Variação de Vencimentos (I) + Variação de Encargos (II)

- Acréscimo DP = 16.842,48 + 14.035,40
- **Acréscimo Despesa Pessoal = 30.877,88**

Logo, o acréscimo na despesa com pessoal no exercício de 2025, provocado pela alteração em questão é de R$ 30.877,88. Dividindo esse valor pelo valor proporcional a 4 meses, é possível determinar o impacto orçamentário para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, tendo como referência o valor do orçamento total para 2025 e a recomposição inflacionária (IPCA) para os próximos exercícios, da seguinte forma:

Exercício	*IPCA*	*Valor Orçamento*	*Acréscimo DP*	*Impacto*
2025	-	R$ 224.436.000,00	R$ 30.877,88	0,014%
2026	4,00%	R$ 233.413.440,00	R$ 96.338,98	0,041%
2027	4,00%	R$ 242.749.977,6	R$ 100.192,53	0,041%

Portanto, o impacto no orçamento será de 0,014% para o exercício de 2025 e 0,041% para os exercícios de 2026 e 2027, tendo como referência somente a inflação no período para calcular a projeção de despesas com pessoal e a receita realizada.

4.2 Índice de Pessoal

Da análise do Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao mês de junho de 2025, constata-se que a Despesa Total com Pessoal, para fins de apuração do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, alcançou o montante de R$ 89.742.395,31

1. O impacto orçamentário ocasionada pela proposta do projeto de Lei que institui a criação da GPDO para servidores municipais é de 0,014% para o exercício de 2025 e 0,041% para os exercícios de 2026 e 2027, de acordo com a metodologia exposta no tópico 4.1 deste parecer.

2. O reajuste proposto elevará o índice de pessoal para o percentual de 50,38% no exercício de 2025 é de 50,42% para os exercícios de 2026 e 2027 de acordo com método definido no item 4.2.

3. Importa destacar que, embora a medida represente acréscimo na despesa com pessoal, o impacto percentual permanece dentro dos limites legais e prudenciais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício de 2025.

4. Por fim, estamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários e oferecer o suporte técnico adequado.

Goiânia, 03 de setembro de 2025.

LEONAM FERREIRA BORGES
Contador – CRC-GO 029383/O
Vinicius Henrique Contabilidade Pública